



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EMERGENCIAL N.º 007/2013 – IBRAM
DECRETO Nº 33.949, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Parecer Técnico nº: Memorando nº 001/2013 – Grupo de Assessoramento Permanente de Resíduos Sólidos da SEMARH/D.F. (Processo nº 391.000.142/2013)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: área a margem direita da DF- 483 sentido Santa Maria Gama (vértices discriminados a seguir): vértice 1 – 817.674,46 m E e 8.227.829,62 m S; vértice 2 – 817.652,98m E e 8.228.080,35m E; vértice 3 – 818.035,42m E e 8.228.016,36m S e vértice 4 - 817.862,79 E e 8.227.749,20m S

Atividade Licenciada: Dispor emergencialmente resíduos de construção civil, demolição e volumosos.

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

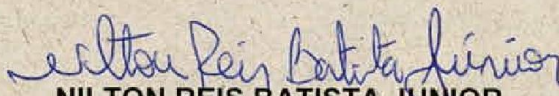
4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 007/2013, foram extraídas de memorando de José Aquiles Tollstadius Leal, membro do Grupo de Assessoramento Permanente de Resíduos Sólidos da SEMARH e Assessor Especial da SULFI

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A validade desta de Autorização Emergencial será de 60(sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento;
2. O SLU deverá providenciar dentro do prazo desta Autorização o cercamento da área e instalar vigilância 24 horas por dia;
3. O material depositado na área deverá ser triado e o rejeito da triagem destinado a local adequado conforme previsto na legislação vigente;
4. O SLU providenciará a entrega de um plano de operação visando garantir a separação dos resíduos de construção civil, demolição e volumosos de acordo com a classificação vigente em normas técnicas e regulamentos que tratem da matéria;
5. O SLU providenciará a retirada do material triado e seu rejeito da área, dentro do prazo estabelecido pelo IBRAM;
6. O SLU respeitará todas as normas vigentes a respeito da proteção de Áreas de Preservação Permanente;
7. O SLU manterá registro diário do número de caminhões que disporem RCD na área em tela, disponibilizando esses registros sempre que solicitados pelo IBRAM;
8. O SLU fica ciente que o descumprimento dos itens desta Autorização Ambiental ou de normas e regulamentos relativos a Resíduos Sólidos e Meio Ambiente implicarão em multa ou outras medidas fiscais pertinentes;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Gastão José de Oliveira Ramos
Diretor Geral/ SLU

Nome: _____

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial



E
M



N
C
O